



CONTRATO N° 008/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI, E VANDERLEI GUALTER RODRIGUES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ n° 03.570.693/0001-46**, com sede na Rua Benedito Clementino de Carvalho, n° 226, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Josivan Coelho dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VANDERLEI GUALTER RODRIGUES**, pessoa física, inscrito no CPF n° 714.474.663-49, com sede na Rua Antonio Soares de Moura, n° 212, no bairro centro, município de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, de ora em diante denominado como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21, com suas alterações posteriores, sujeitando-se as normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de locação do imóvel estabelecido na Rua Cirilo José Soares, n° 615, no bairro centro, município de Nova Santa Rita-PI, CEP: 64.764-000, para instalações provisórias do almoxarifado da Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI, cujas características de instalações e de localização justificam sua escolha, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A contratada executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

2.2 - Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE, exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

2.3 - Em relação as alterações do contrato e do preço, será fundamentada conforme artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês, ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério do contratante, conforme previsto no artigo 105, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabem ao contratado:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual;
- b) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- c) Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;
- d) Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabem à contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) Comunicar o contratado sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- c) Arcar com as despesas de energia e água, que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

7.2 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

7.3 - O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

7.4 - A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Integra o presente contrato, todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro de São João do Piauí-PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Santa Rita-PI, 02 de março de 2026.

JOSIVAN COELHO
DOS
REIS:91663083304

Assinado de forma digital por
JOSIVAN COELHO DOS
REIS:91663083304
Dados: 2026.03.02 11:22:35 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA- PI
CNPJ n° 03.570.693/0001-46
CONTRATANTE

Vanderlei Gualter Rodrigues

VANDERLEI GUALTER RODRIGUES
CNPJ n° 714.474.663-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____

2º) _____ RG ou CPF _____